



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 11
<i>PP</i>
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 10/99

Regime de Urgência

MENSAGEM Nº: 08/99

RECEBIDA EM: 26 de fevereiro de 1999

Nº DO PROJETO: 10/99

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal conceder subvenção social ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente - Conselho Tutelar

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 1º de março de 1999

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 08 de março de 1999 - aprovado por unanimidade dos Vereadores presentes

Ausentes os Vereadores: Aldir Vendruscolo, Enio Ruaro e Nelson Bertani

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 11 de março de 1999 - aprovado por unanimidade dos Vereadores presentes

Ausentes os Vereadores: Aldir Vendruscolo, Carlinho Antonio Polazzo, Enio Ruaro e Roberto Carlos Chioquetta

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 12 de março de 1999

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 127/99

LEI Nº: **1808**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2000 do dia 19 de março de 1999

DIÁRIO DO POVO

ANO XII - EDIÇÃO 2000 - PATO BRANCO - SEXTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 1999

LEI Nº 1.808

Data: 15 de março de 1999.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal conceder Subvenção Social. A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal conceder subvenção social, para manutenção da entidade abaixo relacionada, no seguinte montante:

I - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente, no valor de R\$2.619,16 (dois mil, seiscentos e dezenove reais e dezesseis centavos), mensais.

Art. 2º. A subvenção de que trata o artigo anterior terá início em 1º de janeiro de 1999 e término em 31 de dezembro de 1999, incluindo o pagamento do 13º salário, e será repassada para pagamento dos membros do Conselho Tutelar de Pato Branco.

Art. 3º. A despesa será suportada pela seguinte dotação:

09.00 - Secretaria de Ação Social e Cidadania

09.02 - Departamento de Assistência Social

15814832.063 - Auxílio ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente

3.2.3.1.05 - Subvenção Social ao FUMUCA

Art. 4º. A Entidade referida no artigo 1º obriga-se a prestar contas, ao Executivo Municipal dos valores recebidos, anualmente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as Leis 1.703, de 02 de março de 1998 e 1.728, de 12 de junho de 1998, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 15 de março de 1999.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Br.
Fla. N.º 09
12/5
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 10/99

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal conceder Subvenção Social.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, para manutenção da entidade abaixo relacionada, no seguinte montante:

I – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente, no valor de R\$ 2.619,16 (dois mil, seiscentos e dezenove reais e dezesseis centavos), mensais.

Art. 2º - A subvenção de que trata o artigo anterior terá início em 1º de janeiro de 1999 e término em 31 de dezembro de 1999, incluindo o pagamento do 13º salário, e será repassada para pagamento dos membros do Conselho Tutelar de Pato Branco.

Art. 3º - A despesa será suportada pela seguinte dotação:

09.00

Secretaria de Ação Social e Cidadania

09.02

Departamento de Assistência Social

15814832.063

Auxílio ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente

3.2.3.1.05

Subvenção Social ao FUMUCA

Art. 4º - A entidade referido no artigo 1º obriga-se a prestar contas, ao Executivo Municipal dos valores recebidos, anualmente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nº 1703, de 02 de março de 1998 e nº 1728, de 12 de junho de 1998, e demais disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 08
RB
VISTO

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO LEI Nº 10/99

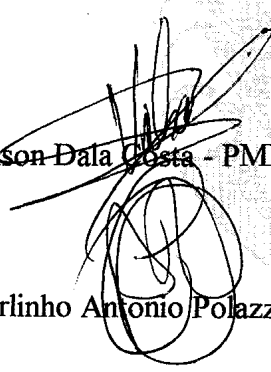
Pretende o Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 10/99 obter autorização legislativa para conceder subvenção social ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, no valor de R\$ 2.619,16 (dois mil, seiscentos e dezenove reais e dezesseis centavos), iniciando-se em 1º de janeiro de 1999 e findando em 31 de dezembro de 1999, destinada ao pagamento do Conselho Tutelar de Pato Branco, incluindo o 13º salário.

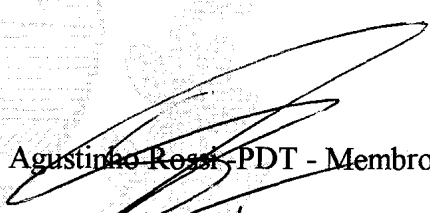
As despesas para esta finalidade são proveniente da Secretaria de Ação Social e Cidadania - Departamento de Assistência Social.

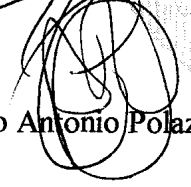
A matéria tem amparo legal é oportuna e necessária, assim sendo, esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

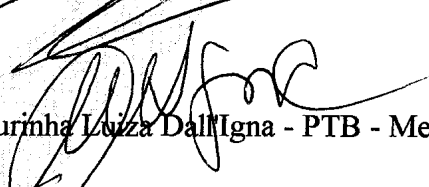
É o nosso parecer SMJ.

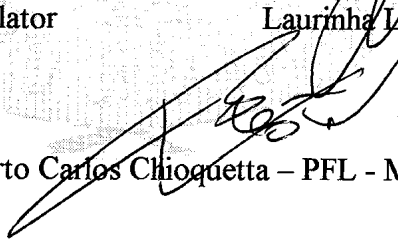
Pato Branco, 05 de março de 1999.


Vilson Dala Costa - PMDB - Presidente


Agostinho Rossi - PDT - Membro


Carlinho Antonio Polazzo - PFL - Relator


Laurinha Luiza Dall'Igna - PTB - Membro

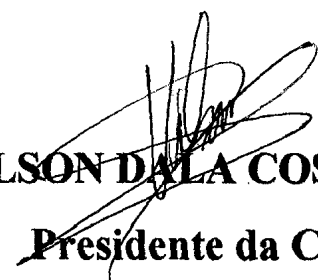

Roberto Carlos Chioquetta - PFL - Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

O Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 10/99,

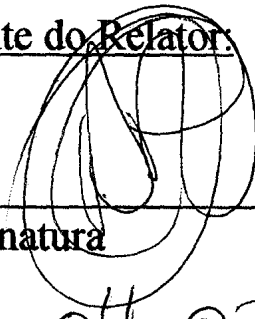
o Vereador Carlinho Antonio Palazzo.

Pato Branco, 04 de março de 1999


VILSON DALA COSTA - PMDB

Presidente da Comissão

Ciente do Relator:



Assinatura

Data: 04/03/99



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 06
RB
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 010/99

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para conceder subvenção social ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente, no importe de R\$ 2.619,16 (Dois mil, seiscentos e dezenove reais e dezesseis centavos) mensais, iniciando-se em 1º de janeiro de 1999 e findando em 31 de dezembro de 1999, destinada ao pagamento do Conselho Tutelar de Pato Branco, incluindo o 13º salário.

As despesas serão suportadas pela dotação orçamentária indicada no artigo 3º do Projeto.

Dispõe ainda o Projeto, que a referida entidade prestará contas dos valores recebidos a título de subvenção social ao Executivo Municipal, anualmente.

Pelo que se observa dos fins a que se destina, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, contempla especialmente as disposições constantes nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, que sobre o assunto em comento, assim estipula:

“Art. 16 - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, média e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos revelar-se mais econômica.”

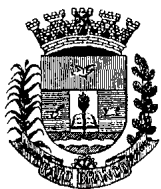
“Art. 17 - Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.”

Cumpridas as formalidades legais, está a matéria apta a seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 03 de março de 1.999.

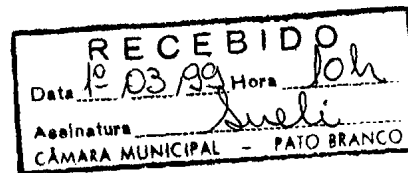

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. B.
Fls. N.º 05
RB
VISTO



Exmo. Sr.

NELSON BERTANI

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Os Vereadores abaixo assinados com fundamento no artigo 176 da Resolução nº 08/90 (Regimento Interno desta Casa de Leis), requerem seja dada tramitação em **Regime de Urgência**, ao Projeto de Lei nº 10/99 que Autoriza o Executivo Municipal conceder subvenção social ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente, através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para pagamento dos membros do Conselho Tutelar.

É de grande importância a aprovação do projeto, pois os membros do Conselho Tutelar, estão trabalhando e desde o mês de janeiro de 1999 e não receberam seus vencimentos até a presente data.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 1º de março de 1999.

[Handwritten signatures of council members]



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBID	
Data 26/02/99	Hora 14h
Assinatura Sueli	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º 04
RB
VISTO

MENSAGEM Nº 008/99

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Com a presente Mensagem, encaminhamos Projeto de Lei que solicita autorização Legislativa para conceder Subvenção Social, ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente.

Referida subvenção será repassada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para pagamento dos membros do Conselho Tutelar.

Considerando que o auxílio, está previsto a partir do mês de janeiro, solicitamos que o Projeto de Lei seja votado em **regime de urgência**.

Certos da compreensão dos nobres edis, antecipamos agradecimentos e firmamo-nos com estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 10 de fevereiro de 1999.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

10

C. Mun. de P. Br
Fla. N.º 03
RB
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 10/99

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal conceder Subvenção Social.

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal conceder subvenção social, para manutenção da entidade abaixo relacionada, no seguinte montante:

I - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente, no valor de R\$2.619,16 (dois mil, seiscentos e dezenove reais e dezesseis centavos), mensais.

Art. 2º. A subvenção de que trata o artigo anterior terá início em 1º de janeiro de 1999 e término em 31 de dezembro de 1999, incluindo o pagamento do 13º salário, e será repassada para pagamento dos membros do Conselho Tutelar de Pato Branco.

Art. 3º. A despesa será suportada pela seguinte dotação:

09.00	Secretaria de Ação Social e Cidadania
09.02	Departamento de Assistência Social
15814832.063	Auxílio ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
3.2.3.1.05	Subvenção Social ao FUMUCA

Art. 4º. A Entidade referida no artigo 1º obriga-se a prestar contas, ao Executivo Municipal dos valores recebidos, anualmente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as Leis 1.703, de 02 de março de 1998 e 1.728, de 12 de junho de 1998, e demais disposições em contrário.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Br
Fis. N.º 02
RB
VISTO

LEI Nº 1.703

Data: 02 de março de 1.998.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal conceder Subvenção Social.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal conceder subvenção social para manutenção da entidade abaixo relacionada, no seguinte montante:

I - Conselho Municipal da Criança e Adolescente, no valor de R\$ 2.120,27 (dois mil cento e vinte reais e vinte e sete centavos) mensais.

Art. 2º - A subvenção de que trata o artigo anterior terá início em 1º de janeiro de 1.998 e término em 31 de dezembro de 1.998, incluindo o pagamento do 13º salário, e será repassada para pagamento dos membros do Conselho Tutelar de Pato Branco.

Art. 3º - A despesa será suportada pela seguinte dotação:

0902.15814832.054 - Auxílio ao Conselho Municipal da Criança e Adolescente;
3.2.3.1-05 - Subvenção ao FUMUCA.

Art. 4º - A entidade referida no artigo 1º obriga-se a prestar contas ao Executivo Municipal dos valores recebidos, anualmente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 02 de março de 1.998.


Alcení Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Br
Fla. N.º 01
VISTO

LEI Nº 1.728

Data: 12 de junho de 1998.

Súmula: Altera o Inciso I, do Art. 1º, da Lei nº 1.703, de 02 de março de 1998.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Inciso I, do Art. 1º, da Lei nº 1.703, de 02 de março de 1998, passará a vigor com a seguinte redação:

I - Conselho Municipal da Criança e Adolescente, no valor R\$ 2.619,16 (dois mil e seiscentos e dezenove reais e dezesseis centavos) mensais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 12 de junho de 1998.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal